Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 25 de Março de 2008. — Pelo Secretariado, *Delfim Tavares Mendes* — *António Maria Quintas*.

Depositado em 4 de Abril de 2008, a fl. 196 do livro n.º 10, com o n.º 47/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e artigos de Pele e seus Sucedâneos e a FESE-TE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outras.

Alteração ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 2006, 19, de 22 de Maio de 2007.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área geográfica e âmbito de aplicação

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obrigando, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Calçado, Componentes e artigos de Pele e Seus Sucedâneos, que se dedicam ao fabrico de calçado, malas, componentes para calçado e luvas, e, por outro, aos trabalhadores representados pelas associações sindicais subscritoras que prestam serviço nas empresas associadas.

Cláusula 129.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2008, no que respeita à tabela salarial e subsídio de alimentação.

Cláusula 54.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores têm direito a um subsídio d	lε
alimentação de € 2 por cada dia de trabalho completo.	
2 —	
3 —	

Produção

Grau	Categoria	Remunerações (euros)
I	Engenheiro mais três anos após estágio	902
II	Estilista Técnico de calçado Engenheiro até três anos após estágio	681
III	Modelador de 1. ^a	608
IV	Encarregado Encarregado de armazém Modelador de 2.ª	550
V	Modelador de 3.ª	517
VI	Operador de corte (calçado) de 2.ª	507
VII	Operador de costura de 1.a	470
VIII	Operador de costura de 2.ª. Operador auxiliar de montagem de 2.ª. Operador de fabrico de marroquinaria de 2.ª Operador de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 2.ª. Operador de armazém de 2.ª. Operador de componentes de 2.ª. Operador de componentes de 3.ª. Operador de corte (calçado) de 3.ª. Operador de marroquinaria de materiais de materiais sintéticos de 2.ª. Operador de corte (calçado) de 3.ª. Operador de corte (calçado) de 3.ª. Operador de montagem de 3.ª. Operador de corte de marroquinaria de pele de 3.ª. Operador de máquinas de componentes de 3.ª. Operador manual de componentes de 3.ª. Agente de programação de 3.ª. Controlador de qualidade de 3.ª.	450
	Operador de costura de 3.ª	

		Remunerações
Grau	Categoria	(euros)
IX	Operador de corte de marroquinaria de materiais sintéticos de 3.ª	430
X	Praticante do 2.º ano ou maior de 25 anos	426
XI	Praticante	340,80

Administrativos

Grau	Categoria	Remunerações (euros)
I	Director de serviços	845
II	Chefe de serviços	781
III	Chefe de secção Contabilista Técnico de contas Tesoureiro Chefe de vendas	724
IV	Inspector de vendas	687
V	Assistente administrativo de 1.ª Caixa Técnico de secretariado de 1.ª Técnico de vendas	644
VI	Assistente administrativo de 2.ª Técnico de Secretariado de 2.ª	555
VII	Telefonista/recepcionista de 1.ª	459
VIII	Assistente administrativo de 3.ª Técnico de secretariado de 3.ª Telefonista/recepcionista de 2.ª	435
IX	Telefonista/recepcionista de 3.ª	430
X	Praticante	340,80

Pessoal de apoio

Grau	Categoria	Remunerações (euros)
I	Encarregado	598
II	Técnico de manutenção Electricista de 1.ª Técnico de manutenção mecânica de 1.ª Operador de moldes e formas de 1.ª Canalizador de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Carpinteiro de 1.ª Motorista de pesados	546
III	Técnico de manutenção Electricista de 2.ª Técnico de manutenção mecânica de 2.ª Operador de moldes e formas de 2.ª Canalizador de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Torneiro mecânico de 2.ª Carpinteiro de 2.ª Motorista de ligeiros	512
	Técnico de manutenção	

Grau	Categoria	Remunerações (euros)
IV	Electricista de 3.ª. Técnico de manutenção mecânica de 3.ª. Canalizador de 3.ª. Operador de moldes e formas de 3.ª. Serralheiro mecânico de 3.ª. Torneiro mecânico de 3.ª. Carpinteiro de 3.ª.	506
V	Praticante	340,80

Declaração

De acordo com a alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as partes declaram que as empresas associadas da associação patronal outorgante são 600 e que os trabalhadores ao seu serviço são 17 000, admitindo-se que as empresas dos sectores abrangidos sejam 1200 no seu todo e que os trabalhadores sejam 30 000.

Porto, 6 de Março de 2008.

Pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, artigos de Pele e seus Sucedâneos:

Joaquim de Carvalho, mandatário. Anacleto Costa, mandatário.

Domingos Ferreira, mandatário.

Américo Santos, mandatário.

Jorge Fernandes, mandatário.

Vasco Sampaio, mandatário. António Abreu, mandatário.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário. Calçado e Peles de Portugal:

Henrique Meira dos Santos, mandatário. Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta:

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

SINPICVAT — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de artigos Têxteis;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 4 de Abril de 2008, a fl. 196 do livro n.º 10, com o n.º 48/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial ao contrato colectivo de trabalho para as indústrias químicas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Clausula 1.a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional às indústrias químicas e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;

Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;

Associação Portuguesa de Óleos e Gorduras Vegetais, Margarinas e Derivados;

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Químicas;

Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;

Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;

Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha; Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

e, por outra, todos os trabalhadores que, desempenhando funções inerentes às categorias e profissões previstas nesta convenção, se encontram ao serviço daquelas empresas e sejam filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses, serão revistas anualmente e produzem efeitos a 1 de Janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.
 - 3 a 9 (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 45.ª

Regime especial de deslocações

1 a 5 — (Mantêm a redacção em vigor.)

6 — Os trabalhadores com as categorias de motoristas de ligeiros ou pesados, ajudante de motoristas e distribuidores, neste último caso quando no exercício efectivo de funções de motorista ou ajudante, têm direito ao pagamento de todas as refeições que, por motivo de serviço, tenham de tomar em regime de deslocação, até aos limites seguintes:

Pequeno-almoço — \in 1,60; Almoço ou jantar — \in 7,90; Ceia — \in 4.

Cláusula 48.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que tenham a seu cargo a caixa ou as cobranças têm direito a um abono mensal para falhas de \in 28.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 52.ª

Refeitórios e subsídio de refeição

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Caso não forneçam a refeição as empresas obrigam-se a comparticipar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de refeição, no montante de \in 4,15.
 - 3 e 4 (Mantêm a redacção em vigor.)

Cláusula 97.ª

Compensação salarial

Esta cláusula é revogada, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 1522/2007, de 15 de Dezembro, quanto aos trabalhadores por ela abrangidos.

ANEXO III

Enquadramento e retribuições mínimas mensais

Grupos salariais	Tabelas	
	A	В
Grupo I: Director	1 294	1 225

